



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO PR Nº 76, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026, Versão 4 e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) 2021-2026, Versão 5 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XLIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a teor do que dispõe o art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário e o disposto na Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução nº 1.184, de 10 de agosto de 2021, traz como uma de suas estratégias “aprimorar a gestão da sustentabilidade”;

CONSIDERANDO que para atender à estratégia acima relacionada é necessária a implementação de um sistema de gestão que viabilize o monitoramento e a avaliação sistemáticos do desempenho sustentável da instituição; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026.0.000011186-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 Versão 4 e o Plano Diretor de Logística Sustentável 2021-2026 Versão 5 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º O Plano de Logística Sustentável e o Plano Diretor de Logística Sustentável poderão ser revisados, sempre que necessário, para contemplar as mudanças no ambiente interno ou externo e manter o alinhamento tanto às diretrizes do TRE-RJ quanto às diretrizes nacionais de sustentabilidade.

Art. 3º Fica revogado o Ato PR nº 456, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

CLAUDIO DE MELLO TAVARES
PRESIDENTE DO TRE-RJ



Documento assinado eletronicamente em 30/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4910442** e o código CRC **50B21790**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
